

CERTIFICADO LP + LI N° 065/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L 2ª VIA

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n°. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à Cláudio Penedo Scarpa e Outros, CPF 462.462.586-20, Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente, para a atividade Avicultura de postura, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada nas coordenadas Lat. -22°20'02,9" e Long. -44°54'11,8", no Município de Itanhandu, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 00316/2005/004/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 29/06/2017.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revvalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Primeira via assinada em 29/06/2017. Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 29/06/2023.

Recebemos

30 / 08 / 2017

Doc.: CPF: 041.314.236-18

Nome: Ednei Cesarino

Assinatura

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Varginha, 29/08/2017



ANEXO I

Condicionantes LP + LI + LO de Cláudio Penedo Scarpa e Outros.

Empreendedor: Cláudio Penedo Scarpa e Outros		
Empreendimento: Cláudio Penedo Scarpa e Outros		
CPF: 462.462.586-20		
Município: Itanhandu/MG		
Atividade: Avicultura de Postura		
Código DN 74/04: G-02-02-1		
Processo: 00316/2005/004/2016		
Validade: 06 anos		Referência: Condicionantes
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil.	Durante a vigência da LP+LI
02	Formalizar processo de retificação/renovação de portaria de outorga previamente ao início das operações da ampliação.	01/08/2017

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de automonitoramento de Cláudio Penedo Scarpa e Outros

Empreendedor: Cláudio Penedo Scarpa e Outros	
Empreendimento: Cláudio Penedo Scarpa e Outros	
CPF: 462.462.586-20	
Município: Itanhandu/MG	
Atividade: Avicultura de Postura	
Código DN 74/04: G-02-02-1	
Processo: 00316/2005/004/2016	
Validade: 06 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da LP+LI "Ampliação"

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.